



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100422/2022-84

Referência: Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a atualização e unificação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CATSER
1 (único)	Contratação de empresa especializada para a atualização e unificação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.	Serviço	1 (único)	21091 (Elaboração Manual)

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação:

2.1.1. Em 30 de junho de 2016 entrou em vigor a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como de "Lei da Responsabilidade das Estatais", ou de "Lei das Estatais", surge para regular a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 173, conferindo uma identidade ao regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

2.1.2. Nesses 5 (cinco) anos após a vigência da Lei, as Estatais tiveram a oportunidade de utilizar as novas ferramentas, aprender as novas metodologias, identificar novos desafios e novas possibilidades.

2.1.3. A EPL é o grande braço logístico do governo federal, desenvolvendo atividades de planejamento e estruturação de projetos complexos, necessitando estar alinhada as mais modernas práticas de contratação.

2.1.4. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização administrativa ou por tribunal de contas pela inobservância de deveres e obrigações, o que, por muitas vezes, pode ser decorrente de desconhecimento ou despreparo no trato com a questão das compras públicas.

2.1.5. Assim, para o atingimento de uma administração focada na modernização de suas práticas, faz-se necessário contínuo aprimoramento e atualizações, em detrimento de publicações de correntes normativas.

2.1.6. A EPL foi uma das primeiras estatais do país a utilizar das inovadoras ferramentas da Lei nº 13.303/2016, como a contratação de oportunidades de negócios. O atual Regulamento de Licitações e Contratos da EPL foi publicado em 04/07/2018.

2.1.7. Dessa forma, a fim de dar continuidade ao trabalho que vem sido realizado pela EPL, e em razão do cenário de mudanças e alterações das legislações, desde a publicação do Regulamento da EPL é premente a necessidade de atualização, bem como a compilação dos regulamentos existentes (Licitações, Gestão e Fiscalização de Contratos e de Dispensa e Inexigibilidade) com o objetivo de dar respostas mais efetivas à sociedade, por meio de moderna e eficiente gestão pública do processo de contratação, com a atualização e inclusão de novos institutos e metodologias.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais:

2.2.1. Vislumbra-se que a pretensa contratação para atualização e unificação do RILC viabilizará o cumprimento da **missão, da visão e dos valores** da EPL por parte da Gerência de Licitações e Contratos, a saber:

Missão: Planejar e promover os transportes e a logística do país.

Visão: Ser referência em planejamento (nacional, integrado e sustentável) de transportes e logística até 2020.

Valores: Celeridade, transparência, sustentabilidade, inovação, credibilidade, pessoas, ética e integridade.

2.2.2. De mesmo modo, possibilita que as atribuições da GELIC, definidas no [Regimento Interno da Empresa de Planejamento e Logística](#), sejam melhor desempenhadas:

IV- São atribuições da Gerência de Licitações e Contratos:

- propor, tendo por base as necessidades apresentadas pelas unidades organizacionais da EPL, o Plano Anual de Compras;
- assessorar a Diretoria Executiva no monitoramento das compras estratégicas da EPL;
- executar, com base nas determinações da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Compras da EPL;
- gerenciar os processos de compras da EPL;
- gerenciar os contratos, convênios, termos de compromisso e cooperação, bem como os instrumentos colaborativos nacionais e internacionais da EPL; e
- assessorar as áreas da EPL nas atividades relacionadas a compras, gestão e fiscalização de contratos, convênios, termos de compromisso e cooperação, bem como instrumentos colaborativos nacionais e internacionais.

2.2.3. A contratação está alinhada aos **objetivos estratégicos** considerando que a GELIC é a unidade responsável pela gestão e administração das licitações e contratos da EPL, auxiliando as unidades no alcance dos objetivos estratégicos detalhados, como pode-se observar:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

Objetivo	Detalhamento
Planejamento	Adotar melhores práticas e inovações tecnológicas em soluções de transportes; Adotar a sustentabilidade socioambiental e econômica nas ações de planejamento.
Empreendimentos	Elaborar o estudos, análises e modelos necessários para viabilizar os empreendimentos derivados dos planos.
Serviços	Potencializar a prestação de serviços de excelência na sua área de atuação; Obter receitas sobre bens e serviços.
Acompanhamento	Prover conhecimento sobre transporte e logística.
Relações Institucionais	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade.
Governança	Garantir: o alinhamento da estrutura organizacional à estratégia; uma cultura organizacional com foco em resultado; a efetividade da comunicação interna; a compatibilidade entre os marcos legais e as atividades desenvolvidas.
Informação	Garantir a integração, integridade e qualidade das informações.
Tecnologia	Dotar a empresa de recursos tecnológicos para suporte a estratégia.
Pessoas	Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade.
Orçamento	Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

2.3. Da Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações - PAC

2.3.1. Por oportuno, informa-se que a pretensa contratação foi incluída no **Plano Anual de Contratações de 2022**, conforme o Formulário (SEI nº 5573333).

2.4. Outrossim, ressalta-se que a pretensa contratação atenderá não só aos interesses primários (empregados da EPL operadores dos processos de contratação) como também aos interesses secundários da EPL (área finalística/interesse público). Ou seja, a contratação pretendida viabilizará contratações mais vantajosas, maior segurança jurídica e um regulamento de licitações e contratos que atenda a atual necessidade da EPL para consecução dos alinhamentos estratégicos, em especial o Plano Nacional de Logística e Plano de Negócios.

2.5. Esclarece-se, ainda, que a EPL conta com um quadro diminuto de empregados para uma grande demanda de atividades administrativas, bem como o atendimento de demandas advindas do Ministério da Infraestrutura - MINFRA para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes, além de prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade, conforme Art. 5 da Lei 12.404/2011, alterada pela Lei 12.743/2012 abaixo:

"Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

.....

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes;

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes;

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia;

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes;

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes;

.....

XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes;

XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;

XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;

.....

XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL;

XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

XX - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XXI - elaborar projetos básico e executivo de obras de infraestrutura de transportes; e

XXII - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social."

2.6. Nesse contexto, busca-se com a presente atualização aperfeiçoar e alinhar as atividades de planejamento e estruturação de projetos complexos às mais modernas práticas de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços do objeto deste Projeto Básico são de natureza predominante intelectual, não comum e não continuada, a ser prestado por mão de obra especializada.

3.2. **Justificativa para o não parcelamento da solução:**

3.2.1. Não se aplica o parcelamento da solução, em razão da necessidade de execução dos serviços por equipe única que produzirá um produto final garantindo o aumento da eficiência e facilitação do seu cumprimento, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.3. O Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados possui a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do Contratante.

3.4. A atualização do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC** estrutura-se em 03 (três) etapas fundamentais. Complementares, cada conjunto de ações oferece os subsídios para a realização da fase posterior e consequente êxito do planejamento. Sinteticamente, podem ser assim descritas:

Etapa 1 - Diagnóstico: levantamento e análise preliminar dos aprendizados, novas dificuldades identificadas e procedimentos existentes;

Serviço complementar: realização de entrevistas e análise de até dois processos de contratação *in- loco*.

Etapa 2 - Atualização e unificação: reuniões e trabalhos internos da equipe do Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, análise de procedimentos existentes, comparação com modelos jurídicos de boas práticas de gestão e redação da minuta de regulamento;

Serviço complementar: realização de oficinas temáticas para debater pontos específicos da minuta de regulamento atualizado.

Etapa 3 - Ajustes finais, Exposição e Apresentação do regulamento atualizado.

Serviços complementares: Capacitação e Treinamento dos agentes incumbidos de aplicar a norma.

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. **Fundamentação e seleção do fornecedor:**

4.1.1. No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do art. 30 da Lei 13.303/2016 c/c com o § 1º do mesmo artigo, e inciso II do art. 21 c/c o § 1º do mesmo artigo, transcritos abaixo:

" Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

" Quando diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a EPL realizará contratação direta em se tratando de:

II - contratação dos serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.1.2. Importante, ressaltar que considera-se serviço técnico especializado, aquele cujo cerne da execução for predominantemente intelectual, não importando se ele se encontra expresso ou não no rol do art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, já que a natureza dos serviços intelectuais não comporta limitação, existindo inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.

4.1.3. Em relação a possibilidade de contratação de serviço especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, nestes termos:

2. " **Serviços técnicos profissionais especializados**" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança. Há no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração."

4.1.4. De uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos ou obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração." (op. cit., p. 281)

4.1.5. Acerca da relação entre notória especialização e o serviço que é pretendido, sumulou o Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 39, que a "notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

4.1.6. Nesse sentido, foi considerado o teor do Ofício 14/2022/DGE-EPL (SEI nº 5274485) para a escolha do fornecedor.

4.1.7. O Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados diferencia-se de qualquer outra organização nacional porque seu corpo técnico capaz de conjugar uma visão da máquina pública sistêmica, racional, social e ambientalmente preocupada, ao conhecimento jurídico mais consistente, para oferecer produtos e serviços orientados à eficiência da gestão pública e da segurança jurídica de gestores públicos e instituições privadas que se relacionam com órgãos da Administração Pública.

4.1.8. O Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados oferece serviços singulares e inéditos porque reúne uma rede de profissionais altamente qualificados, experimentados em projetos exitosos e devidamente articulados para operar sistematicamente em três eixos fundamentais de atuação:

- a) gestão pública;
- b) Direito público;
- c) ensino; e
- d) capacitação e tutoria.

4.1.9. Algumas características da equipe que compõe o Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados são determinantes para este diferencial:

- a) a compreensão da realidade do setor público e o enfoque nas pessoas em suas ações;
- b) o conhecimento das melhores práticas nacionais e internacionais em eficiência integrada do setor público;
- c) o conhecimento das ações e instrumentos de controle interno e externo;
- d) a capacidade de institucionalização de novos paradigmas e práticas de gestão na Administração Pública, válidas pelos controles interno e externo;
- e) a capacidade de construção de mecanismos e estratégias prudenciais quanto às responsabilidades fiscal, funcional e criminal;
- f) o provimento de consultoria preventiva para instituições privadas com vistas a garantir a regularidade comprovada de seus atos e contratos;
- g) O domínio das melhores técnicas e metodologias didáticas para transferência de conhecimento para gestores e servidores públicos;
- h) A credibilidade e o prestígio de seus parceiros estratégicos.

4.1.10. O Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados atua prioritariamente, no apoio à eficiência da gestão pública e da segurança jurídica de gestores públicos, assim como das instituições privadas que atuam na interface com os órgãos da Administração Pública e para realizar seu propósito, o Escritório oferece soluções e serviços diferenciados, por meio do desenvolvimento e da implantação de projetos, consultoria, assessoria e tutoria, capacitação e treinamento, contempladas a construção e a disseminação de conhecimento e informação pertinente a sua área de atuação.

4.1.11. Observa-se que o elenco de consultores do Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, devidamente cadastrados entre seus parceiros e colaboradores, é o mais indicado para a consecução do objeto ora proposto, conforme elucida-se na sequência.

4.1.12. Tem como **Coordenador do projeto: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**. Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor, Conferencista, Palestrante e Consultor cadastrado no Banco Mundial. Ao longo de sua carreira no serviço público, dentre outros foi Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCDF. É autor de vários livros publicados na área de licitações e contratos e dos Manuais de Gestão de Contratos do TSE, TRE-SP e STJ.

4.1.13. Dentre várias, cita-se as seguintes experiências em normatização, do referido profissional, tendo sido contratado direta e indiretamente:

- a) redator de anteprojeto da nova lei de licitações
- b) Subsecretário de Planejamento Orçamento e Gestão dos Ministérios, em Brasília, que resultou no texto disponível em <http://www.jacoby.pro.br/licitacao/rl/8666.doc>. Obs.: o anteprojeto foi utilizado pelo Congresso Nacional para elaborar o Projeto de Lei nº 146, do qual foi um dos notórios convidados a examiná-lo;
- c) foi convidado para as sessões públicas que discutiram o anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério do Planejamento;
- d) foi convidado pela Câmara dos Deputados para analisar a extensão do RDC a todas as contratações públicas;
- e) sua doutrina é literalmente referida na exposição de motivos que amparou o decreto do pregão eletrônico (Decreto 5.450/2005);
- f) redigiu o projeto do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão, em 1997, e foi relator do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão, em 2012;
- g) auxiliou na redação do Decreto de Sistema de Registro de Preços e Pregão eletrônico de Minas Gerais;
- h) redigiu propostas de normatização sobre trabalhos de recebimento de auditoria e seleção de parceiros para SPE da Eletronorte;
- i) relator da proposta de anteprojeto de Lei Nacional de Controle Interno;
- j) www.sebrae.com.br/canaldofornecedor;
- k) relator do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRE/SP;
- l) sugeriu ao Governo federal, no âmbito do Comitê Nacional de desburocratização norma estabelecendo a inversão do ônus da prova do cidadão perante a Administração Pública, que gerou o Decreto federal 6.932.

4.1.14. **Consultor principal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes**. Advogado. Experiência em Direito Administrativo, Constitucional e Trabalhista. Foi pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10ª Região). Ocupou a função de chefe do Setor de Editais e adjunto do Diretor do Serviço de Material e Patrimônio do TRT- 10ª Região.

4.1.15. Dentre outras, o referido profissional, possui as seguintes experiências em normatização, atuando direta ou indiretamente:

- a) participou da redação do anteprojeto da nova lei de licitações (Projeto de Lei do Senado nº 559/2013) em conjunto com a Relatora da Comissão Especial, senadora Kátia Abreu;
- b) participou da atualização da Lei de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012) e respectivos Decretos;
- c) participou da elaboração do projeto do Código de Licitações e Contratos do Estado de Roraima;
- d) elaboração do Regulamento de Contratações Públicas da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (NUCLEP), em conformidade com a Lei nº 13.303/2016;
- e) revisor do Regulamento de Licitações e Contratações do Banco da Amazônia S/A e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás CODEGO, ambos elaborados nos termos da Lei nº 13.303/2016.

4.1.16. Além desses profissionais citados alhures, dois outros consultores parceiros e colaboradores do Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados integrarão aos objetivos expectáveis da EPL, tendo em vista a proposta apresentada, desempenho anterior e currículo dos consultores.

4.1.17. Desse modo, o Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, detém especialização e notoriedade para a prestação do serviço pretendido, demonstrado por meio de desempenho anterior, estudos publicados, experiências anteriores, publicações científicas e equipe técnica composta por profissionais de notória especialização, conforme exposto acima.

4.2. Apresentação de Proposta:

4.2.1. A proposta de preços apresentada (SEI nº 5534689), contém a descrição dos serviços a serem executados pela pretensa contratada e os valores em conformidade com esse Projeto Básico.

EMPRESA:	Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados
CNPJ:	10.627.605/0001-60
ENDEREÇO:	SHIS QL 12 Conjunto 4 Casa 20 – Península dos Ministros – Lago Sul
CIDADE:	Brasília/DF
TELEFONE:	(61) 3366-1206
E-MAIL:	financeiro@jacoby.adv.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que o fornecedor está em situação regular perante a Fazenda Nacional, certidão regular de falência e concordata, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a comprovação de que atende às exigências deste projeto básico e quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

5.2. O Escritório poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de serviços continuados com mão de obra exclusiva, obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Objetivos Específicos:

7.1.1. Os objetivos da contratação serão alcançados por meio das seguintes iniciativas específicas e respectivos produtos, de acordo com os quadros abaixo:

FASE - 1 Diagnóstico
<p>I. Remessa em meio eletrônico, pela Contratante ao Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, das normas, procedimentos e demais instrumentos pertinentes à compras e aquisições em vigor, para análise da estrutura organizacional básica e conhecimento das respectivas particularidades.</p> <p>II. Elaboração de questionário eletrônico para identificação de práticas e procedimentos institucionais pertinentes às compras e aquisições públicas afetas às atividades da EPL.</p> <p>III. Aplicação dos questionários na forma eletrônica para empregados com definição de prazo máximo para respostas de 03 dias úteis;</p> <p>IV. Reuniões e trabalhos internos dos consultores do Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados para catalogação, análise e consolidação das normas, procedimentos, informações e conhecimento acumulado atinentes às compras e contratações da EPL e cotejo com a Lei nº 13.303/2016.</p>
FASE 2 - Elaboração da minuta do Regulamento
<p>I. Elaboração de "versão preliminar" do RILC pela equipe do Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados abarcando as questões levantadas na fase de diagnóstico, em compatibilidade com o posicionamento dos órgãos de controle, com a doutrina, e em atendimento ao art. 40 da Lei 13.303 de 2016. Conforme solicitação da EPL, o Regulamento será unificado e simplificado, trazendo diretrizes gerais sobre os seguintes tópicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Glossário de expressões técnicas; b. Planejamento da Contratação; c. Processo licitatório; d. Procedimentos auxiliares: cadastro de fornecedores, Registro de Preços, Padronização, PMI, Préqualificação; e. Procedimentos de licitação e contratação direta; f. Governança, Riscos e Controles nas Aquisições; g. Tramitação de recursos; h. Formalização de contratos; i. Gestão e fiscalização de contratos; j. Aplicação de penalidades. <p>II. Além dos tópicos descritos no artigo 40 da Lei 13.303 de 2016, o Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados abordará outros aspectos para melhoria da conduta da estatal junto ao setor privado, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Inovações nas fases internas e externas do procedimento licitatório, inclusive as possibilidades de enquadramento no art. 28, § 3º da Lei das Estatais; b. definição de oportunidades de desenvolvimento de tecnologia associada e startups com adequação de eventuais boas práticas à realidade estrutural da EPL; c. normatização do nível estratégico deixando a definição de procedimentos de licitação e contratos para os manuais; d. Estudos técnicos preliminares e matriz de riscos; e. Procedimentos a serem realizados nas contratações de serviços relacionados à atividade- fim da EPL. <p>III. Não integra o escopo da presente proposta a elaboração de minutas-padrão de editais e contratos.</p>

FASE 3 - Ajustes, entrega definitiva e apresentação

1. Após a consulta interna e eventuais oficinas na EPL, o Escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados realizará os ajustes das novas regras incorporadas à minuta do RILC, em decorrência das sugestões apresentadas na oficina.
2. Entrega definitiva do RILC e apresentação presencial, considerando até duas reuniões, com duração máxima de 4 horas, e enfoque nos pontos de destaque para a EPL.
3. Os documentos produzidos serão entregues em meio digital (CD/DVD), em formatos .doc ou .docx e .pdf.

7.2. Deve-se destacar que para a execução da Fase 1 está prevista a análise da documentação existente, remetida pela EPL, e a aplicação de questionários eletrônicos, até o limite de 60 (sessenta) empregados.

7.3. Ressalte-se, que, durante a etapa 2, a equipe do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados reunirá para, a partir dos dados levantados na etapa 1, elaborar a minuta do RILC para revisão da EPL.

7.4. A etapa 3 dar-se-á pela apresentação da minuta do RILC atualizado e unificado à DIREX e CONSAD para aprovação, e posterior recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

8. RESPONSABILIDADES**8.1. Responsabilidades da EPL:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Projeto Básico;
- 8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
- 8.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 8.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias da data das reuniões para as quais seja solicitada a participação da CONTRATADA;
- 8.1.8. Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados públicos da CONTRATANTE;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Responsabilidades da Contratada:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pelo Escritório, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.2.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.2.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.2.8. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 8.2.9. Encaminhar a Nota Fiscal à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**9.1. Rotinas de Execução:**

9.1.1. O quadro abaixo discrimina os momentos de início das atividades pertinentes a cada etapa da Atualização e unificação do RILC, condicionadas à demanda por conveniência da Administração:

Etapa	Prazo
Etapa 1 - Diagnóstico	50 dias após a emissão de Ordem de Serviço (E1 = OS + 50).
Etapa 2 - Trabalhos Internos	Apresentação de minutas 35 dias após a conclusão do diagnósticos (E2 = E1 + 35).
Etapa 3 - Apresentação da versão final	Em 15 dias da validação das minutas

9.2. O prazo para a Contratante avaliar os trabalhos realizados na Etapa 2 - (apresentação de Minutas, após a conclusão do diagnóstico) será de até 35 (trinta e cinco) dias úteis.

9.3. Após a entrega do objeto contratado, a Contratante elaborará Termo de Recebimento Provisório contendo a relação do produto entregue, conforme ANEXO IV, deste Projeto Básico.

9.4. O fiscal do contrato, após o recebimento provisório, agendará reunião com a Contratada, de acordo com a agenda oficial da EPL para apresentação do objeto à Diretoria Executiva - DIREX e posterior submissão ao Conselho de Administração - CONSAD órgão de deliberação estratégica e colegiada da EPL, conforme dispõe o inciso XXXI do art. 64 do Estatuto Social.

- 9.5. Após aprovação pelo CONSAD, a Contratante deverá elaborar do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme ANEXO V deste Projeto Básico, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico formalizando o recebimento.
- 9.6. Caso algum ponto do Regulamento seja rejeitado, pela DIREX ou CONSAD será comunicado à Contratada para as correções e reapresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, respectivamente.
- 9.7. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Projeto Básico.
- 9.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Projeto Básico.
- 9.9. A mera entrega dos serviços pela empresa Contratada não implica em sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pela formalização do recebimento definitivo.
- 9.10. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Projeto Básico, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. Controle e fiscalização do contrato:

- 10.1.1. O controle e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante.
- 10.1.3. A fiscalização do objeto contratado será exercida pela Contratante, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:
- a) solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Projeto Básico;
 - b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
 - c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Projeto Básico;
 - d) informar às instâncias superiores da Contratante tudo que extrapole às suas competências como Fiscal; e
 - e) atestar a prestação dos serviços.
- 10.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, no Projeto Básico e na proposta da Contratada.
- 10.1.6. A execução do objeto deste Projeto Básico deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado e autoridade competente da Contratante.
- 10.1.7. A forma de comunicação oficial entre as partes será por meio de correspondência eletrônica.
- 10.1.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.1.9. Objeto deste Projeto Básico se referirá à execução exata e precisa dos serviços descritos, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a IN nº 05/2017/ SEGES/MP.
- 10.1.10. O instrumento de controle e medição de resultados encontra-se no ANEXO III deste Projeto Básico, o Instrução de Medição de Resultados - IMR.

10.2. Forma de comunicação:

- 10.2.1. A forma de comunicação oficial entre as partes será por meio de correspondência eletrônica.

10.3. Critérios de sustentabilidade:

- 10.3.1. A Empresa CONTRATADA deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, da Casa Civil da Presidência da República.

10.4. Critérios de proteção de dados:

- 10.4.1. A Contratada, por si só e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na pretensa contratação, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

10.5. Alterações subjetivas:

- 10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. PARTICIPAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Da subcontratação:

- 11.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.2. Da Participação:

11.2.1. Não se aplica já que a contratação será direta por inviabilidade de competição.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão do objeto.

12.2. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato a ser assinado entre as partes, em até 5 (cinco) dias úteis, após convocação da contratante.

12.3. O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Projeto Básico e da proposta a que se vinculam.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura **referente a entrega total do objeto contratado**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a EPL.

13.5. Previamente a data do pagamento, a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias a entrega dos produtos são de responsabilidade da Contratada, podendo a EPL exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. A EPL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.

13.8. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

14.3. A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Para fins de aplicação da sanção prevista no item II, serão estabelecidos os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; e

b) Multa compensatória de 10%, sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

14.5. A aplicação das penalidades elencadas neste Projeto Básico não impede a rescisão do contrato pela EPL.

14.6. As penalidades previstas neste Projeto Básico, quando aplicadas, levarão em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da Contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, em especial, as seguintes circunstâncias:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à EPL;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do processo de apuração de responsabilidade, até a primeira decisão administrativa;

c) danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

d) antecedentes da Contratada;

e) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento;

f) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à EPL ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

16.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

16.2.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

16.2.3. A subcontratação do objeto contratual;

16.2.4. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

16.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.7. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;

16.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e;

16.2.9. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. Para a adequada execução da atividade de Atualização do Regulamento de Contratações, o escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, excepcionalmente, ofertou um desconto de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na proposta (SEI nº5534689) considerando o papel de destaque da EPL e o valor de tê-la como cliente.

17.2. Assim, a estimativa de preços para a contratação de que trata o presente instrumento é da ordem de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**:

Grupo	Item	Descrição detalhada do objeto (subitens)	Valor (R\$)
1 (único)	1 (único)	Levantamento e diagnóstico.	R\$ 50.000,00
		Redação da Minuta do RILC atualizado e unificado pela equipe do -Escritório.	
		Consolidação da versão final do RILC após contribuições da EPL.	
		Reunião de até 3 horas para apresentação do Regulamento atualizado.	

17.3. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

17.4. Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação uma forma legítima para justificar o preço seria a apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

17.5. Nesse passo, o escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados está ofertando os serviços com valores mais vantajosos do que os preços que ele próprio pratica no mercado, conforme demonstra as comprovações (SEI nº 5570147e 5570153).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, previstos para o Exercício de 2022.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir aos riscos e as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato, constante do Anexo I desse Projeto Básico, identificando os riscos mais relevantes.

20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1. São anexos à esse Projeto Básico:

a) Anexo I - Matriz de Riscos;

- b) Anexo II - Ordem de Serviço;
- c) Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
- d) Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório;
- e) Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo.

21. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

21.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 5091214).

21.2. Após instrução processual, submetemos o presente Projeto Básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, à Gerente de Licitações e Contratos, para ciência, e posterior envio ao Diretor de Gestão para, se de acordo, prosseguir com a aprovação e para as providências subsequentes.

<i>(Assinatura Eletrônica)</i> MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA Integrante Requisitante Matrícula/SIAPE: 1965705	<i>(Assinatura Eletrônica)</i> JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA Integrante Administrativo Matrícula/SIAPE: 1501912
--	---

Autoridade Máxima da Área <i>Assinatura Eletrônica</i> NÚBIA BORGES DAS NEVES MENDES Matrícula/SIAPE: 1371602
--

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

Atividade de Execução			Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras		Alocação do Risco
Nº	Descrição	Responsável	Descrição	Descrição	Descrição	Responsável	Definição
1	Execução dos serviços	Contratada	Atraso na entrega do serviço	Retardamento da conclusão	Diligências quanto ao planejamento, gestão e cumprimento de prazos	Contratada	Contratada
			Entrega insatisfatória do serviço	Retardamento da conclusão, não atendimento dos prazos	Diligências quanto ao planejamento, gestão e cumprimento de prazos	Contratada	Contratada
2	Fiscalização	Contratante	Atraso na análise do serviço	Retardamento na execução e no pagamento	Definição de prazos para análise e diligência do prazo de análise	Contratante	Contratante
3	Formalidades contratuais	Contratada	Descumprimento das obrigações contratuais	Comprometimento da execução contratual, indenização, aplicação de penalidades pela Contratante e rescisão.	Diligência no cumprimento das obrigações e fomento à negociação prévia	Contratada	Contratada

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO

Processo nº: 50840.xxxxxx/202x-xx - EPL

Contrato nº: xx/2022

Contratante: Empresa de Planejamento e Logística – EPL

Contratada: xxxx – CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data de Emissão: ___/___/___

A Contratante, por meio dos seus Fiscais xxxxxx e Gestor xxxxx, requer à Contratada a prestação dos serviços objeto do Contrato em epígrafe, conforme especificações e condições previstas no referido Instrumento e seus anexos.

Os serviços deverão iniciar-se até o dia xxxx. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quando efetivamente concluir a disponibilização dos serviços, para fins de aceite.

O valor total dos serviços contratados é R\$ xxxxxxxxxxxx.

Fiscal de Contrato

Recebi, em ___/___/___, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços dela constantes, no prazo e valor acima indicado.

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Contratada
RG e CPF

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Finalidade:	Garantir a tempestividade na entrega dos produtos dos produtos estipulados no item 7.1 do Projeto Básico.
Meta a cumprir:	Produto entregue no prazo e atendimento ao item 7.1 do Projeto Básico.
Instrumento de medição:	Avaliação da Equipe de Fiscalização do Contrato
Forma de acompanhamento:	Pela Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato
Periodicidade:	A cada etapa, conforme item 7.1 do Projeto Básico
Mecanismo de cálculo:	Comparação entre o dia da entrega do produto e o dia previsto para a entrega do produto
Início da vigência:	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento:	Para cada dia de atraso injustificado haverá redução de 1% no valor do produto
Sanções:	Conforme o item 12 do Projeto Básico
Observações:	

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº: 50840.xxxxxx/202x-xx - EPL

Contrato nº: xx/2022

Contratante: Empresa de Planejamento e Logística – EPL

Contratada: xxxx – CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data: ___/___/___

Aos XX dias do mês xxxx de 2022, e após a execução do objeto, pela CONTRATADA, em epígrafe, realizada na data de XX/XX/2022, certifico a conformidade da referida entrega, razão pela qual lavro este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a aprovação, nos termos do item 7. do Projeto Básico.

Observações: xxxxxxxx

Fiscal de Contrato

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº: 50840.xxxxxx/202x-xx - EPL

Contrato nº: xx/2022

Contratante: Empresa de Planejamento e Logística – EPL

Contratada: xxxx – CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data: ___/___/___

Aos XX dias do mês xxxx de 2022, e após a execução do objeto, pela CONTRATADA, em epígrafe, realizada na data de XX/XX/2022, certifico a conformidade da referida entrega, razão pela qual lavro este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

Observações: xxxxxxxx

Fiscal de Contrato

1.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 12/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Souto Mangabeira, Assistente I**, em 12/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Borges das Neves Mendes, Gerente**, em 12/05/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5583102** e o código CRC **90EC4E2A**.



Referência: Processo nº 50840.100422/2022-84



SEI nº 5583102

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br